



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO Nº 053/2022

*Entre o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA** e a entidade **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SEBRAE/RS**, para prestação de serviços de assessoria e consultoria ao Programa Acelera Turismo nos Municípios do G7.*

Que fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 91.693.317/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. FABIANO MERENCE BRANDÃO, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 006.925.710-86, portador da Cédula de Identidade sob nº 1083724318, expedida pela SSP/DI RS, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado a entidade **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SEBRAE/RS**, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, inscrita no CNPJ sob nº 87.112.736/0001-30, com sede à Rua Sete de Setembro, 555, Bairro Centro, cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90010-190, representado pelo Diretor-Superintendente, Sr. ANDRÉ VANONI DE GODOY, inscrito no CPF sob nº 407.119.940-72; Diretor Técnico, Sr. AYRTON PINTO RAMOS, inscrito no CPF sob nº 434.327.350-49; Diretor de Administração e Finanças, Sr. MARCO AURÉLIO VIEIRA PARADEDA, inscrito no CPF sob nº 006.321.980-87, na forma de seu Estatuto Social, ora em diante denominado de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, Protocolo nº 2457/2022, bem como, processo licitatório Dispensa de Licitação nº 052/2022 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1.** O presente CONTRATO objetiva a cooperação técnica e financeira dos partícipes para a realização do Programa Acelera Turismo nos Municípios do G7, que beneficiará 03 (três) micro e pequenas empresas do setor de comércio, lazer, gastronômico, indústria, agricultura familiar, do Município.
- 1.2.** A execução do objeto previsto neste CONTRATO deverá atender o estabelecido no Plano de Ações constante do ANEXO I, que integra o presente instrumento.
- 1.3.** Faz parte integrante deste Contrato, o orçamento apresentado pela empresa, ao qual a mesma encontra-se vinculada, como se transcrito estivesse no presente instrumento.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

2.1. Os partícipes comprometem-se a:

I – SEBRAE/RS:

a) Realizar consultorias, palestras, cursos, missões técnicas e avaliações para implementação das ações previstas na Cláusula Segunda; Avaliar e acompanhar o desenvolvimento das ações.

II – DO MUNICÍPIO:

a) Apoiar financeiramente as ações; Motivar e mobilizar os empreendedores; Acompanhar os consultores nas visitas, quando necessário; Auxiliar no agendamento de cursos e palestras, quando necessário; Fornecer espaço para a realização de cursos e palestras, quando necessários; Apoiar a realização de missões e visitas técnicas.

b) Cumprir as disposições do Código de Ética do Sistema SEBRAE/RS, que se aplicarem a presente relação jurídica. O documento está disponível no Portal SEBRAE;

c) Permitir o livre acesso dos funcionários do SEBRAE/RS e de órgãos de controle interno/externo aos documentos e registros contábeis referentes ao objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTO:

3.1. O Município pagará ao Contratado, o valor correspondente a **R\$ 14.512,00 (quatorze mil, quinhentos e doze reais)**, em 03 (três) parcelas iguais e consecutivas de R\$ 4.837,33, com vencimento em 15/10/2022, 15/11/2022 e 15/12/2022.

3.1.1 O pagamento se dará através de boletos bancários emitidos pelo SEBRAE/RS.

3.2. Acertam os partícipes que o atraso superior a 15 (quinze) dias no pagamento do valor descrito acima acarretará a suspensão dos trabalhos em desenvolvimento, sendo os mesmos retomados imediatamente após a regularização do inadimplemento.

3.3. O valor pactuado não sofrerá qualquer reajuste pelo período pactuado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES:

4.1. O Contratado responderá por todas as obrigações sociais, fiscais, parafiscais, previdenciárias e trabalhistas e outras que incidam ou venham a incidir sobre este CONTRATO, bem como sobre os serviços contratados com terceiros e sobre os contratos de trabalho que mantiver com seus empregados ou prepostos, incluídas as relativas a acidentes de trabalho.

4.2. O Contratado responderá ainda, civilmente, pelos atos praticados por seus empregados e prepostos, quando da execução das ações objeto deste instrumento, suportando os ônus decorrentes de quaisquer danos materiais e morais, por eles causados a bens e pessoas, sem prejuízo do direito de regresso.

4.3. Caso o Município seja demandado como réu ou reclamada, em quaisquer ações judiciais ou administrativas que possam ocorrer em consequência da execução deste CONTRATO, em



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

especial reclamações trabalhistas, solidariamente ou subsidiariamente, de empregados ou representantes, autônomos, prestadores de serviços e assemelhados, que prestem serviços **para o mesmo, fica esse obrigado a reembolsar ao Município, no prazo máximo de dez dias contados do recebimento da intimação para pagamento da condenação, as despesas decorrentes da eventual condenação, custas, inclusive honorários periciais e advocatícios, com juros e atualização monetária.**

CLÁUSULA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO DO APOIO:

5.1. O presente CONTRATO entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2022.

5.1.1. Poderá haver a prorrogação contratual, havendo necessidade e interesse público, desde que manifestado previamente e havendo anuência da municipalidade.

5.2. Em todas as ações decorrentes deste CONTRATO, deverá constar a referência do apoio do SEBRAE/RS, constando seu logotipo oficial em todo material didático, institucional e de divulgação, devendo qualquer material ser submetido previamente à sua aprovação.

5.3. O presente CONTRATO dar-se-á por encerrado mediante apresentação pelo SEBRAE/RS, através de seu Gestor, de Relatório Técnico informando as ações executadas de acordo com as suas obrigações, constantes na Cláusula Terceira, inciso I, deste instrumento, sendo desnecessário qualquer outro documento de prestação de contas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS:

6.1. DO CONTRATADO

6.1.1. Advertência por escrito, caso verificadas pequenas irregularidades, para as quais ao CONTRATADO tenha concorrido;

6.1.2. Sem prejuízo de outras cominações, multa de 10% (dez por cento) sobre o total do preço devido pelos serviços a serem prestados, em virtude de inexecução total ou parcial dos serviços, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos serviços contratados; e

6.1.3. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral ou escrito do CONTRATANTE;
- b) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- c) paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- d) subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

- e) razões de interesse público;
- f) judicialmente, nos termos da legislação processual vigente; e
- g) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência do Contratado.

7.2. Verificada a infração do contrato, o Contratante notificará o Contratado, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

7.3. O Contratado indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

7.4. Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar ao Contratado o pagamento de serviços corretamente executados.

7.5. Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato multiplicado por doze, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO:

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias rubrica: 21.03.01.04.122.0010.2007.3.3.3.90.39.000000.0001.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

9.1. O MUNICÍPIO é e continuará sendo a titular e proprietário de seus Dados Pessoais bem como será o responsável por quaisquer Dados Pessoais de terceiros, inclusive, compartilhados com o SEBRAE/RS no âmbito deste CONTRATO.

9.2. O SEBRAE/RS se compromete a tratar como confidencial todos os Dados Pessoais a que vier a ter acesso em razão do cumprimento das disposições deste CONTRATO.

9.3. O SEBRAE/RS tratará os Dados Pessoais com o mesmo nível de segurança que trata seus Dados Pessoais e informações de caráter confidencial.

9.4. Caso informações relativas a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais"), sejam inseridos, tratados ou transmitidos no âmbito dos Serviços prestados pelo SEBRAE/RS ao MUNICÍPIO, o MUNICÍPIO será o exclusivo responsável por coletar as autorizações necessárias perante o titular dos Dados Pessoais bem como pela legitimação de quaisquer processamentos, tratamentos ou armazenamentos dos Dados Pessoais que sejam realizados pelo SEBRAE/RS no âmbito do Contrato.

9.5. O SEBRAE/RS monitorará, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus empregados e sub-operadores com as respectivas obrigações de proteção de Dados Pessoais, caso aplicável.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

9.6. O MUNICÍPIO não poderá invocar o descumprimento do SEBRAE/RS para se eximir de suas próprias responsabilidades quanto aos Dados Pessoais.

9.7. O SEBRAE/RS não se obrigará a processar, tratar ou armazenar quaisquer Dados Pessoais do MUNICÍPIO se houver razões para crer que tal processamento, tratamento ou armazenamento possa imputar ao SEBRAE/RS infração de qualquer lei aplicável.

9.8. O SEBRAE/RS prestará os serviços mediante esforço razoável em conformidade com controles de Segurança da Informação e com a legislação aplicável.

9.9. Caso a legislação aplicável exija modificações na execução do CONTRATO, as partes deverão, se possível, renegociar as condições vigentes e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade do CONTRATO conforme as disposições acordadas, este deverá ser resolvido sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. O acompanhamento das ações, objeto deste CONTRATO será realizado pelo SEBRAE/RS, através de seu funcionário Sr. Diego Zenknir, Gestor do CONTRATO, o qual será responsável conforme normativas do SEBRAE/RS, ou na falta deste funcionário, por quem o SEBRAE/RS indicar para cumprir a função e no Município de Paverama, pelo servidor Sr. EDERSON DA ROCHA, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

11.2. O CONTRATANTE poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos dos do objeto deste contrato.

11.3. O MUNICÍPIO autoriza que o SEBRAE/RS possa se valer de parceiros estratégicos e de profissionais de mercado para a execução das atividades previstas nesse instrumento, sem que haja transferência de responsabilidade sobre os serviços prestados.

11.4. A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, Fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

11.5. O presente contrato obriga o CONTRATANTE, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

11.6. As partes elegem o Foro da Comarca de Teutônia/RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

E, por estarem assim justos e acertados assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Paverama/RS, 26 de setembro de 2022.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE PAVERAMA
FABIANO MERENCE BRANDÃO
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
ANDRÉ VANONI DE GODOY
DIRETOR-SUPERINTENDENTE
SEBRAE/RS

CONTRATADA
AYRTON PINTO RAMOS
DIRETOR TÉCNICO
SEBRAE/RS

CONTRATADA
MARCO AURÉLIO VIEIRA PARADEDA
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SEBRAE/RS

TESTEMUNHAS:

CPF Nº _____._____._____ - _____

CPF Nº _____._____._____ - _____



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I

PLANO DE AÇÕES

Programa Acelera Turismo nos Municípios do G7

Paverama/RS

Cronograma de ações

Período do Programa: 01/03 até 31/12:

Ações	Carga Horária	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Visita técnica – Caminho das Cascatas	8h	X								
Curso Boas Práticas na Manipulação de Alimentos	16h	X	X							
Projeto executivo de sinalização turística	40h				X	X	X			
Consultoria individual na área do turismo	35h (por empresa)			X	X	X	X	X	X	X
Curso + Consultorias de Comunicação e Posicionamento digital em turismo	6h de curso + 2h de consultoria por empresa				X					
Curso Excelências para Garçons	15h				X	X				
Curso de Atendimento ao turista	21h					X	X			
Visita técnica entre empreendimentos	8h							X		
Seminário de crédito para turismo	4h							X		
Rodada de Negócio agências x empresas	4h								X	

Participantes de Paverama:

Razão Social	Nome Fantasia	Município	O que é	CNPJ / Cód. Produtor
GEZIEL FELIPE RICALDE BULLE	MORANGOS BULLE	PAVERAMA	Produtor orgânico	2981028388
JEZIANE DA ROSA & CIA.LTDA	RESTAURANTE DO PARQUE	PAVERAMA	Restaurante	08.902.767/0001-18
JUNIOR CASSIANO HACKMANN DE AZEVEDO	PESQUE E PAGUE AZEVEDO	PAVERAMA	Atravivo e alimentos	2981025761